



PROJETO DE LEI N.º ____/2021

"Altera os artigos 2º e 4º da Lei n.º 3.877, de 27 de setembro de 2019 e dá outras providências."

A COMISSÃO EXECUTIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º Os §§ 2º, 3º e 4º do artigo 2º da Lei n.º 3.877, de 27 de setembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 2º - O auxílio de que trata esta Lei tem natureza alimentícia de subsistência familiar para a aquisição de alimentos processados ou in natura em estabelecimento de supermercados ou similares, sendo que a aceitação em outros estabelecimentos, como restaurantes, fast food, dentre outros, não exclui a natureza familiar do benefício.

§ 3º O servidor fará jus ao auxílio alimentação na proporção dos dias trabalhados, devendo ser considerado para fins de concessão e descontos o período mensal de 22 dias, independentemente da quantidade de dias úteis do mês.

§ 4º Considera-se como dia trabalhado, para efeito de pagamento auxílio-alimentação, a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos treinamentos, ou outros eventos similares.

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do artigo 3º da Lei n.º 3.877, de 27 de setembro de 2019.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 3º O artigo 4º da Lei n.º 3.877, de 27 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O auxílio-alimentação tem caráter indenizatório, não incorporará a remuneração, vencimento, proventos ou pensão a qualquer título e não será base de cálculo de contribuição previdenciária ou de quaisquer outras gratificações, vantagens ou benefícios."

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Linhares/ES, 03 de dezembro de 2021.


ROQUE CHILE DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal


EGMAR SOUZA MATIAS
Primeiro Secretário


ALYSSON FRANCISCO GOMES REIS
Segundo Secretário



JUSTIFICATIVA

O presente projeto propõe a alteração da lei que regulamenta o pagamento do Ticket Alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Linhares, no sentido de revogar a proibição de acumulação do benefício com o pagamento de diárias quando o servidor estiver realizando deslocamento à serviço.

Com a alteração, firmamos entendimento que o recebimento de diária, por ser destinado a cobrir despesas com hospedagem e a refeição na data do deslocamento, não é incompatível com o pagamento do auxílio alimentação mensal do servidor, que tem natureza alimentícia de subsistência familiar.

Câmara Municipal de Linhares/ES, 03 de dezembro de 2021.


ROQUE CHILE DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal


EGMAR SOUZA MATIAS
Primeiro Secretário


ALYSSON FRANCISCO GOMES REIS
Segundo Secretário